



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 50 Horário 15:00

Data: 14 / 10 / 2022

Assinatura: Eli A. Zucchi

Projeto de Lei N° 107

Executivo () Legislativo

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

Sim

Não

Emenda

17/10/2022

Aprovado

 / /

Rejeitado

Observações

 / /

APROVADO EM
17/10/2022



Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Tullz Loeser, 287
87613469/0001-84

Exercício: 2022

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE Aratiba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$73.390,51 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		73.390,51	
001301	ENCARGOS GERAIS		
1414	28.845.5310.0005.0000RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS, MULTAS DE TRÂNSITO E D 4.4.20.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.392,19 Recurso Vinculado:	1510
1414	28.845.5310.0005.0000RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS, MULTAS DE TRÂNSITO E D 4.4.20.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	59.617,45 Recurso Vinculado:	1510
1415	28.845.5310.0005.0000RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS, MULTAS DE TRÂNSITO E D 4.4.20.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	634,62 Recurso Vinculado:	1740
1415	28.845.5310.0005.0000RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS, MULTAS DE TRÂNSITO E D 4.4.20.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.746,25 Recurso Vinculado:	1740

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		5.026,81
	Recurso Vinculado	
	1510	4.392,19
	1740	634,62
Superávit Financeiro:		68.363,70
	Recurso Vinculado	
	1510	59.617,45
	1740	8.746,25



Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287
87613469/0001-84

Exercício:2022

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA
Aos 11 dias de outubro de 2022

GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the Mayor, Gilberto Luiz Hendges, written over a horizontal line.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo abrir crédito adicional suplementar para adequação orçamentária, ou seja, suplementa-se as fichas para realizar duas devoluções de saldos para o Ministério da Educação, sendo uma, no valor de R\$ 64.009,64 (sessenta e quatro mil nove reais e sessenta e quatro centavos) referente ao Termo de compromisso PAC 204410/2013 - Construção de Quadra Escolar, e outra, no valor de R\$ 9.380,87 (nove mil trezentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos) referente ao Processo Administrativo nº 23034.019710/2017-78 - Par Ônibus.

Contando com a atenção dos nobres vereadores, subscrevemo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,



GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 107/2022 -
ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS (R\$ 73.390,51)

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar – R\$ 73.390,51”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

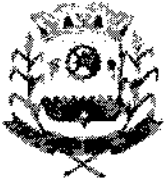
A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca autorização para abertura de crédito especial, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/1964:

nl



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...)

II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;”

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

“O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS.”

“ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)

of



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela (Lei Federal nº 4.320/1964), senão vejamos:

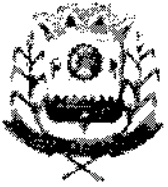
“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.”

O projeto em comento, na leitura da propositura, em especial sua justificativa, se nota a indicação da finalidade que é de “adequação orçamentária, ou seja, suplementar as fichas para realizar duas devoluções de saldos para o Ministério da Educação, sendo uma, no valor de R\$ 64.009,64 (sessenta e quatro mil nove reais e sessenta e quatro centavos) referente ao Termo de compromisso PAC 204410/2013 - Construção de Quadra Escolar, e outra, no valor de R\$ 9.380,87 (nove mil trezentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos) referente ao Processo Administrativo nº 23034.019710/2017-78 - Par Ônibus”.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado (Lei Federal nº 4.320/1964), que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

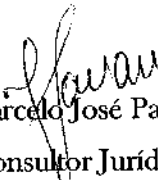
Por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro enfocado - “Abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar - R\$ 73.390,51” - a proposta reúne condições de legalidade.

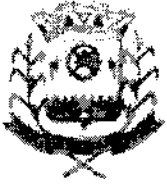
Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 17 de outubro de 2022.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 107/2022 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (R\$ 73.390,51)

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

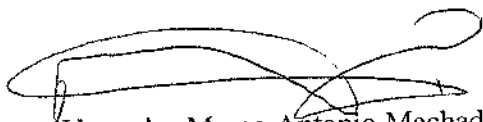
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

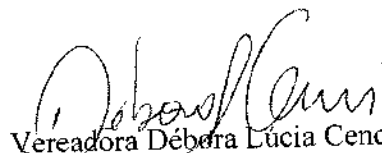
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

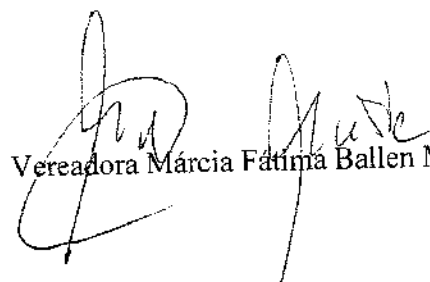
O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 17 de outubro de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereadora Débora Lúcia Cenci


Vereadora Márcia Fatima Ballen Matte